



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Divisão Técnica
Seção de Instalações

Termo de Referência - NOVACAP/DE/DETEC/DITEC/SEINST

TERMO DE REFERÊNCIA
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMECCÂNICOS

Modo de Licitação: **Pregão Eletrônico** (Lei nº 13.303/2016 e Lei nº 10.024/2019)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos equipamentos e instalações mecânicas dos sistemas de climatização do Hospital Regional de Taguatinga, localizado no Setor C Norte Área Especial 24 - Taguatinga/DF.

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA			
PROPRIETÁRIO (OU INTERESSADO OU PREPOSTO):	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	NÚMERO DO PROCESSO:	00112-00016345/2018-82
NOME DO PROJETO:	Manutenção do sistema de ar condicionado do Hospital Regional de Taguatinga	NÚMERO DO PROJETO:	PROJ-DE-027-20
REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL
R00	Versão inicial - adota modelo de projeto básico em substituição a termo de referência, revisa exigências de qualificação técnica e outras alterações devido revisão das especificações e estimativa.	03/10/2022	Marly Y. Cavalcante e George Harrison
R01	Adequação do Projeto Básico 96874173 em atendimento Parecer SEI-GDF n.º 677/2022 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (Doc. SEI/GDF 102150476): ressalvas 4 a 12, inclusive adotando o nome de Termo de Referência, haja vista tratar-se de Pregão Eletrônico, modalidade definida nos termos do Memorando N.º 373/2022 - NOVACAP/PRES/DE (Doc. SEI/GDF 97657529) e adoção da redação proposta pela DJ no subitem 17.7.3; e exclusão do subitem 19.3.	10/01/2023	Marly Y. Cavalcante
R02	Revisão da versão R01 de Termo de Referência para adequação do subitem 7.3 aos parâmetros de aceitabilidade das composições de custo unitário (CCU) atualmente em vigor na Diretoria de Edificações da NOVACAP.	11/01/2023	Marly Y. Cavalcante
R03	Revisão conforme atualização de planilha orçamentária estimativa	24/04/2023	George Harrison

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, ao Decreto Distrital Nº 37.967 de 20 de janeiro de 2017 e Decreto Lei N.º 92.100 de 10 de dezembro de 1985, atualizado pela Portaria nº 2.296 do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31 de Julho de 1997.

1. QUADROS RESUMO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à

perfeita operação dos equipamentos e instalações mecânicas dos sistemas de climatização do Hospital Regional de Taguatinga, localizado no Setor C Norte Área Especial 24 - Taguatinga/DF.

De natureza comum	X
De prestação continuada	X
Eminentemente intelectual	
Possui inovação tecnológica o técnica	
De Tecnologia da informação	
Possui mão de obra exclusiva	

JUSTIFICATIVA: Conforme demanda o inciso VI, do art. 18 do RLC/NOVACAP, haja vista as características dos serviços técnicos a serem contratados, que visam assegurar a integridade do bem público, uma vez que a interrupção no funcionamento dos sistemas a serem mantidos pode vir a comprometer a continuidade das atividades realizadas e cuja necessidade de manutenção deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, garantindo seu pleno funcionamento, o objeto do presente processo se configura como de prestação continuada.

E ainda, considerando que os serviços possuem especificações comumente encontradas no mercado e cuja expectativa é de que o produto final entregue seja o mesmo, qualquer que seja o contratado, eles se configuram como de natureza comum.

Corroborando com este entendimento, citamos abaixo o Acórdão nº 1046/2014, o Acórdão nº 1381/2018 - Plenário TCU e Súmula nº 257 - TCU:

[...] a complexidade do serviço não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de 'serviço comum', mas sim o domínio do mercado sobre o objeto lícitado. Caso apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e se encontre disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio, o serviço pode ser classificado como serviço comum [...]

'bem ou serviço comum' deve ser entendido como aquele que detém características padronizadas, identificável por denominação usual no mercado.

[...] A contratação de serviços comuns de engenharia pode ser realizada mediante pregão para registro de preços quando padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, e a contratação tenha por objetivo prover serviços de manutenção predial repetidos e rotineiros. [...] (TCU, Acórdão nº 1.381/2018, Plenário, grifamos.

[...] O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário	
Empreitada por preço global	X
Contratação semi-integrada	

JUSTIFICATIVA: Em atendimento ao inciso V, do art. 20 do RLC/NOVACAP, uma vez que se trata da contratação de serviços de manutenção, por preço certo, para a qual foram estimadas, com bom grau de precisão, as quantidades a serem executadas na fase contratual, optou-se pelo regime de execução apontado.

MODO DE DISPUTA

Aberto	X
Fechado	
Combinado	

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a adoção do modo de disputa aberto proporciona a oportunidade dos licitantes melhorarem suas propostas, possibilitando à NOVACAP a obtenção de oferta mais vantajosa, mediante a apresentação pelas licitantes de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

Considerando que o processamento de licitações a partir do modo de disputa aberto se configura como uma inovação que precisa ser incorporada à cultura das empresas brasileiras, em especial àquelas que executam obras e serviços de engenharia, ofertando preços exequíveis e capazes de suportar seus custos e gerar riquezas para si mesmas e para a sociedade.

Considerando que, nesse mesmo alinhamento, a nova lei de licitações - Lei nº 14.133/2021, no §1º do art. 56, hodiernamente, veda a adoção do modo de disputa fechado quando o critério de julgamento for de menor preço:

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

Por fim, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.303/2016 e em atendimento ao inciso III, do art. 20 do RLC/NOVACAP, a Diretoria fez opção pelo modo de disputa indicado, objetivando promover a competitividade e possibilitar a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.

MATRIZ DE RISCO	SIM	X	NÃO	
JUSTIFICATIVA: Em atendimento à alínea b, do inciso VI, do art. 20 do RLC/NOVACAP, a Matriz de Risco é apresentada no ANEXO I (Doc. SEI/GDF 95959592).				

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	
Definida	X
JUSTIFICATIVA: Em atendimento ao inciso VI, do art. 18 do RLC/NOVACAP, uma vez que se tratam de serviços de manutenção de equipamentos, as quantidades de insumos e serviços foram definidas com base nas vistorias técnicas realizadas, bem como em contratações anteriores, objetivando, dessa forma, minimizar eventuais alterações nos quantitativos.	

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM		NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Em atendimento ao inciso XIV, do art. 18 do RLC/NOVACAP e tendo em vista não haver ganho de escala, entende-se não ser vantajoso o parcelamento do objeto, sob pena de comprometer o resultado esperado no presente certame.				

TRATAMENTO FAVORECIDO À MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	SIM		NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Em atendimento à alínea "e", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, não haverá restrição à participação de pequenas empresas como licitantes no presente certame, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Distrital nº 35.592/2014 e legislação complementar vigente, desde que atendidas as exigências de capacidade técnica e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.				
Entretanto, nos termos do previsto nos incisos II, III e IV do art. 2º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, não haverá previsão de tratamento favorecido e diferenciado , uma vez que:				
(1) o objeto não se enquadra no limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para qualificar-se como de licitação exclusiva a tais entidades;				
(2) não está previsto o parcelamento do objeto para que possam ser definidas cotas reservadas; e				
(3) não foi definida subcontratação compulsória, devido à possibilidade de representar risco à boa execução do contrato, por tratarem-se de serviços usualmente prestados por uma única empresa, de um nicho específico de mercado, comumente capaz de arcar com todo o escopo.				
Restam preservados todos direitos de preferência e de saneamento constantes do Capítulo II do mesmo Decreto.				

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM		NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Em atendimento à alínea "f", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, não será admitida a participação de empresas consorciadas, uma vez que o objeto da presente contratação não envolve alta complexidade técnica ou grande vulto financeiro, capaz de implicar em um número reduzido de empresas em condições de disputa.				

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	SIM		NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Em atendimento à alínea "f", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, observando ainda o que prevê o § 8º do art. 20 do RLC/NOVACAP, entende-se não ser viável a participação de cooperativas como licitantes no presente certame, haja vista que, pela natureza do objeto é necessária a subordinação entre os cooperados e a futura CONTRATADA.				

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço	X
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	

Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	
JUSTIFICATIVA: Em atendimento à alínea "d", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP e objetivando maior vantagem à Administração, optou-se pelo critério de julgamento apontado.	

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO	R\$ 3.132.016,85 (três milhões, cento e trinta e dois mil, dezesseis reais e sessenta e oitenta e cinco centavos), conforme Despacho NOVACAP/DE/DETEC/DITEC/SEORÇA (Doc. SEI/GDF 105591448)
JUSTIFICATIVA: Em atendimento à alínea "c", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, é apresentada a Planilha Estimativa Orçamento PROJ-DE-027-20-ORÇ-043-22-SEORÇA-PLA-CDS-R01 (SEI nº 105591448), fruto de cotações de mercado e contendo o valor estimado que será utilizado como referência para a contratação. Salientamos que a informação que consta na capa da planilha de estimativa orçamentária, Orçamento PROJ-DE-027-20-ORÇ-043-22-SEORÇA-PLA-CDS-R01 (SEI nº 105591448) e referente ao "BDI UTILIZADO", não foi de fato aplicada, haja vista que para a formação de preço do objeto supracitado foram realizadas pesquisas de mercado junto à empresas especializadas, nas quais já estão inclusos no preço final todos os encargos. A publicidade da planilha estimativa no presente certame se mostra obrigatória, haja vista a opção por critérios de aceitabilidade de preços unitários/global em relação aos preços de referência, nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, o qual indica que "nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento". (grifamos) Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.	

MODO DE PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	
Eletrônico	X
Presencial	
JUSTIFICATIVA: Em atendimento ao § 9º do art. 20 do RLC/NOVACAP e com o fim de atender aos princípios constitucionais da Eficiência, da Celeridade, do Desenvolvimento Nacional Sustentável, da Competitividade, da Isonomia e da Transparência, justifica-se a adoção do modo de processamento indicado. A utilização de procedimento licitatório eletrônico racionaliza a máquina administrativa, otimizando os recursos materiais e humanos, haja vista valer-se de recursos digitais para realizar as fases da licitação, em atendimento ao princípio da eficiência, expresso no art. 31 da Lei das Estatais. Ao adotar o sistema eletrônico no processamento da licitação, muitos procedimentos são realizados automaticamente, sem depender da ação humana, conferindo agilidade aos trabalhos, em alinhamento ao princípio da celeridade. Outro princípio, o do desenvolvimento nacional sustentável (art. 31, da Lei nº 13.303/2016) é atendido pelo processamento eletrônico da licitação, por exemplo, com a redução de documentos em papel, consequentemente reduzindo a degradação do meio ambiente e zelando pela saúde das pessoas, gerando riquezas com menor impacto ambiental. O princípio da competitividade (art. 31, da Lei nº 13.303/2016) será alcançado pelo uso do meio eletrônico na licitação a partir do maior alcance das tecnologias digitais, tanto na divulgação do certame, quanto nos trâmites do processamento da licitação, já que possibilita maior participação de empresas por não exigir a presença física do licitante, pois a tecnologia permite atingir os mais diversos locais do país. Ao mesmo tempo, o processamento eletrônico favorece a isonomia entre as licitantes ao reduzir os custos necessários à participação nos certames. Ademais, segundo BARCELOS (2018, p.324), ao viabilizar a disputa a um número maior de interessados espalhados em diversas localidades, além dos licitantes não terem de se reunir presencialmente, em tese, reduz-se o risco de conluíus entre os participantes. Assim, quanto maior o número de participantes na licitação, um dos pilares do processamento eletrônico, visando alcançar qualquer parte do país, maior a possibilidade de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos preceitos da eficiência, eficácia e a efetividade, em prol da gestão econômica da estatal. O princípio da transparência, por fim, é evidenciado nos registros eletrônicos e na comunicação imediata a todos os participantes do Certame, atuando a estatal com imparcialidade e transparência em seus procedimentos, ao disponibilizar as informações na	

rede para consulta, resguardando-se apenas aqueles considerados sigilosos.

REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

Para efeito de reajuste do futuro contrato, deverá ser adotado o seguinte índice:

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A execução do serviço objeto deste Termo de Referência tem amparo legal disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, e ainda, na Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto nº 10.024/2019 e recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que todos os sistemas apresentam nível de complexidade e devem ser inspecionados periodicamente para garantir segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional, tendo como referência a NBR 5674:1980 Manutenção de Edificações – procedimentos.

3.2. Considerando a formalização de demanda contida no Despacho SEI-GDF NOVACAP/PRES/DE/DETEC (Doc. SEI/GDF 24766053), no qual a Chefia do Departamento Técnico da Diretoria de Edificações solicita Termo de Referência e Orçamento, visando a realização de certame licitatório para o objeto em referência, conforme solicitação contida no Ofício SEI-GDF nº 7/2018 - SES/SINFRA (Doc. SEI/GDF 9053237).

3.3. Considerando o Relatório Técnico de Vistoria (Doc. SEI/GDF 33513636) no qual as conclusões indicam que é necessário a manutenção corretiva dos componentes do Sistema de Climatização do Hospital Regional de Taguatinga, seguindo por manutenção preventiva.

3.4. Considerando o Ofício Nº 9270/2021 - SES/GAB (SEI GDF nº 70525682) informando a disponibilidade e previsão de orçamento no valor de **R\$ 1.182.716,57 (um milhão, cento e oitenta e dois mil setecentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos)** para atendimento das despesas da natureza do objeto deste Termo de Referência, nos termos da Disponibilidade Orçamentária n.º 6558/2021 - SES/FSDF/DIOR/GEO/NPO (Doc. SEI/GDF 70300991):

Informamos que há previsão orçamentária na LOA de 2021, na presente data, para atender a despesas desta natureza, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 10.302.6202.2885.0002

Elemento de Despesa: 339039 17

Valor: R\$ 331.817,70

Fonte: 100000000/138003467

Objeto: Despesa prevista com a contratação dos serviços de manutenção do ar condicionado central presente no prédio da Radioterapia do Hospital Regional de Taguatinga, com vistas a permitir o adequado funcionamento da unidade de saúde em questão, considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2017.

3.5. Ademais, observado o Ofício Nº 11348/2021 - SES/GAB (Doc. SEI/GDF 75859876) encaminha informações quanto à Disponibilidade Orçamentária n.º 8863/2021 - SES/FSDF/DIOR/GEO/NPO (Doc. SEI/GDF 75298701):

Informamos que há previsão orçamentária na LOA de 2021, na presente data, para atender a despesas desta natureza, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 10.302.6202.2885.0002

Elemento de Despesa: 339039 17

Valor: R\$ 91.989,07

Fonte: 100000000/138003467

Objeto: Despesa prevista com a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, relativos à manutenção preventiva, corretiva, preditiva, eventual e assistência técnica, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de todos os materiais de consumo e insumos, de todo o ferramental e equipamentos, bem como quaisquer outros necessários à perfeita operação dos equipamentos e instalações mecânicas dos sistemas de climatização do Hospital Regional de Taguatinga, localizado no St. C Norte Área Especial 24 - Taguatinga, Brasília - DF.

3.6 Considerando o Ofício Nº 40/2022 - NOVACAP/PRES/DE/CNCC (SEI GDF 94434425) no qual o Diretor de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital informa a atualização da planilha estimativa de orçamento e solicita ao senhor Subsecretário de Saúde do DF informações sobre nova Disponibilidade Orçamentária.

3.7 A Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde mediante Ofício Nº 298/2022 - SES/SINFRA (Doc. SEI/GDF 95699431) encaminhou manifestação da Gerência de Planejamento Orçamentário em Saúde - GEPLoS/SUPLANS/SES (Doc. SEI/GDF 95699431) para que *a demanda seja encaminhada a esta Gerência no início do próximo exercício financeiro para avaliação diante da aprovação e publicação da Lei Orçamentária Anual de 2023, que se encontra atualmente em fase de apreciação pela Câmara Legislativa do DF – CLDF.*

3.8 Diante desse documento, a Diretoria de Edificações encaminhou Ofício Nº 46/2022 - NOVACAP/PRES/DE/CNCC (Doc. SEI/GDF 96046314) no qual solicita:

[...] solicitamos que essa Secretaria se manifeste, esclarecendo se a licitação deverá aguardar o próximo exercício, conforme segue:

..." Por fim, esclarecemos que para elaboração de estimativa de impacto orçamentário para o exercício financeiro subsequente, sugerimos que a demanda seja encaminhada a esta Gerência no início do próximo exercício financeiro para avaliação diante da aprovação e publicação da Lei Orçamentária Anual de 2023, que se encontra atualmente em fase de apreciação pela Câmara Legislativa do DF – CLDF".

Diante do exposto, para a continuidade do procedimento licitatório, ainda no ano de 2022, é necessária a informação de disponibilidade orçamentária no valor total a ser licitado, mesmo que não haja desembolso no presente exercício.

3.9. Assim, a Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde encaminhou à NOVACAP o Ofício Nº 327/2022 - SES/SINFRA (SEI GDF 96701517) e disponibiliza a diferença no orçamento previamente definido, com a diferença de acréscimo no valor de **R\$ 1.773.440,37 (um milhão, setecentos e setenta e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos)** e, em seguida, confirma que há recursos suficientes para dar continuidade no andamento do certame licitatório, com disponibilidade orçamentária total no valor de **R\$ 2.961.688,65 (dois milhões, novecentos e sessenta e um mil seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, visando a execução do objeto:

*"Considerando o Despacho SINFRA (96652320), que encaminha o Despacho GEPLoS (96518613), informamos que foram feitas tratativas entre esta área técnica e a Diretoria de Engenharia Clínica e que foi definida a priorização da utilização do uso do recurso previsto no programa de trabalho **10.302.6202.2885.0002 - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-SESDF-DISTRITO FEDERAL**, relativo a diferença necessária no valor de **R\$ 1.773.440,37 (um milhão, setecentos e setenta e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, para 2023".*

3.10. Devido à importância desses serviços e no intuito de sempre melhor atender às demandas de manutenção já reiterado pela SES/DF e visando a conservação do bem, faz-se necessária a contratação de empresa para manutenção preventiva, corretiva e preditiva do patrimônio público, uma vez que a Pasta não dispõe de recursos materiais e humanos para execução dos referidos serviços.

4. GLOSSÁRIO

4.1. Apresentamos a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Termo de Referência.

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES: são discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO e do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: declaração emitida pela Proponente de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

DECLARAÇÃO DE OBSERVAÇÃO À RESERVA LEGAL DE VAGAS NAS EMPRESAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: declaração emitida pelo Proponente de que observa o previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto à reserva de vagas de trabalho para portadores de necessidades especiais e para os reabilitados da Previdência Social.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE: declaração emitida pela Proponente de que juntamente com o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), se compromete a executar os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê a Norma de Acessibilidade NBR 9050:2015, nos termos do Decreto Federal nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 e Decreto Distrital nº 39.272, de 2 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei Distrital nº.6.138, de 26 de abril de 2018.

ENCARGOS SOCIAIS: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

ETAPA: Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL ou EXECUTOR: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de FISCALIZAÇÃO desta NOVACAP.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da NOVACAP.

GRUPO: é o conjunto de serviços reunidos por especialidade, discriminado em planilhas estimativas, planilhas orçamentárias e em cadernos de especificações. Os grupos são: 01.00.000 – Serviços Técnico-Profissionais; 02.00.000 – Serviços Preliminares; 03.00.000 – Fundações e Estrutura; 04.00.000 – Arquitetura e Elementos de Urbanismo; 05.00.000 – Instalações Hidráulicas e Sanitárias; 06.00.000 – Instalações Elétricas e Eletrônicas; 07.00.000 – Instalações Mecânicas e de Utilidades; 08.00.000 – Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio; 09.00.000 – Serviços Complementares; 10.00.000 – Serviços Auxiliares e Administrativos, 11.00.000 – Serviços de Conservação e Manutenção.

INTERESSADO: é o ente da Administração Pública responsável pela autorização de realização de licitação ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e contratação do objeto. É o responsável por informar os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto. O interessado poderá ser ou não o próprio proprietário.

LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS OU DIÁRIO DE SERVIÇOS: é a memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará a efetiva participação dos profissionais na execução dos serviços.

MANUTENÇÃO CORRETIVA: Manutenção que consiste em substituir peças ou componentes que se desgastaram ou falharam e que levaram a máquina ou o equipamento a uma parada, por falha ou pane em um ou mais componentes. É o conjunto de serviços executados no equipamento com falha. Normalmente, os reparos são executados sem planejamento e em caráter emergencial.

MANUTENÇÃO PREDITIVA: trata-se de acompanhamento periódico das máquinas e equipamentos, baseando-se na análise de dados coletados por meio de monitoramentos ou inspeções em campo. Inclui a inspeção sistemática para o acompanhamento das condições dos equipamentos a fim de antecipar eventuais problemas que possam causar gastos maiores com manutenções corretivas.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Manutenção efetuada com a intenção de reduzir a probabilidade de falha de uma máquina ou equipamento, ou ainda a degradação de um serviço prestado. É uma intervenção prevista, preparada e programada antes da data provável do aparecimento de uma falha, ou seja, é o conjunto de serviços de inspeções sistemáticas, ajustes, conservação e eliminação de defeitos, visando a evitar falhas.

ORDEM DE SERVIÇO: é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de início, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

PLANILHAS ESTIMATIVAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o projeto básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimativas fornecidas pela NOVACAP. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC): é o documento que deverá ser mantido no local da obra ou dos serviços de engenharia, contendo a caracterização e quantificação dos resíduos sólidos provenientes da obra ou do serviço; formas de segregação; acondicionamento; transporte; e destinação final de acordo com as legislações e normas vigentes, federais e distritais, tal como a Resolução 307/2002 do CONAMA.

PREÇO GLOBAL: preço certo e total, quando for possível definir previamente no Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

PREÇO UNITÁRIO: preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

CUSTO UNITÁRIO: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

ENCARGOS SOCIAIS: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS: Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou do PROPRIETÁRIO, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

PROPRIETÁRIO: aquele que é, comprovadamente, o dono de uma coisa, e sobre essa coisa, tem a prerrogativa de utilizar todas as suas funções, aproveitar todos os benefícios, trocar ou vender, dando a destinação que julgar conveniente e reavê-la de quem quer que seja.

PROJETO BÁSICO: é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo e de realização das obras e serviços, identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço; subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de FISCALIZAÇÃO e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para execução.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do contrato, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 361, de 12 de dezembro de 2017, acolhido pela Diretoria Executiva na Sessão Extraordinária nº 4.367ª, realizada em 26 de junho de 2018 e aprovado pelo Conselho de Administração desta companhia na solenidade da 2.471ª Reunião Ordinária realizada em 27 de junho de 2018.

RESPONSABILIDADE CIVIL: abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

SERVIÇO DE ENGENHARIA: Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, FISCALIZAÇÃO, supervisão ou gerenciamento.

SALA LIMPA: Sala limpa é tecnicamente o termo utilizado para ambientes onde a quantidade e o tamanho máximo das partículas presentes no ar são controlados com o objetivo de evitar a propagação e a contaminação de pessoas e equipamentos através de agentes externos.

4.2. SIGLAS:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ASCAL/PRES/NOVACAP: Assessoria de Cadastro e Licitação da NOVACAP.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

CONAM: Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

HMIB: Hospital Materno Infantil de Brasília;

MARE: Ministério da Administração e Reforma do Estado

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PGRCC: Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

5. DOCUMENTOS TÉCNICOS

5.1. A documentação técnica fornecida que fará parte integrante do Contrato, valendo como se nele estivesse efetivamente transcrito, é informada nos Elementos Técnicos de Licitação.

5.2. As especificações e descrição dos insumos ou serviços constam na documentação técnica fornecida (art. 28, IV do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP aprovado em 27/06/2018).

6. DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS

6.1. O escopo da presente contratação engloba:

6.1.1.1. Serviços complementares de manutenção corretiva descritos no **Caderno de Especificações** (Doc. SEI/GDF 96618864) do sistema de Climatização do Hospital Regional de Taguatinga (HRT), composto de central de água gelada e splits;

6.1.1.2. Manutenção preventiva do sistema de Climatização do HRT.

7. VISITA, CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS E PROPOSTA

7.1. Da visita:

7.1.1. Recomenda-se à empresa Proponente, visitar o local dos serviços, objeto a ser contratado, a fim de verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução.

7.1.2 As visitas referidas no subitem anterior deverão ocorrer em dias úteis, até o último dia anterior à data da sessão pública para recebimento e abertura das propostas.

7.1.3 As visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, haja vista a necessidade de disponibilização de profissional para o acompanhamento; das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, pelos telefones (61) 3403-2412, no Departamento de Técnico da Diretoria de Edificações (DETEC/DE/NOVACAP).

7.1.4 Todos os custos associados às mencionadas visitas serão arcados integralmente pela própria Contratada.

7.1.5 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria/visita, a Proponente não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, em decorrência da execução do objeto a ser contratado.

7.2. Da conferência preliminar de documentos:

7.2.1. Antes da data de apresentação da proposta para a execução dos serviços a Proponente deverá:

7.2.1.1. Fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização de informações, comparando os desenhos técnicos, as especificações, as planilhas estimativas e os demais componentes integrantes da documentação técnica para a execução dos serviços, que compõem o Projeto Básico de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

7.2.1.2. Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à DILIC/DECOMP/DA, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

7.3. Da apresentação da proposta:

7.3.1 A Proponente deverá apresentar a Declaração de Conhecimento, de acordo com o modelo anexo ao Edital, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico, expressando ciência das condições a que se referem os itens anteriores.

7.3.2 A Proponente deverá apresentar a Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade, de acordo com o modelo anexo ao Edital, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico, expressando ciência das condições, declarando, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada, executará os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê as Normas de Acessibilidade vigentes, nos termos das Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e Decreto Distrital nº 39.272/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.138/2018.

7.3.3 A Proponente deverá apresentar a Declaração expressa de que não possui em seu quadro societário agente público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

7.3.4 A Proponente deverá apresentar Declaração expressa de que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos.

7.3.5 A Proponente deverá apresentar Planilha Orçamentária, mantendo, sob pena de desclassificação, a descrição dos itens constantes no anexo "Planilha Estimativa" da NOVACAP, quando fornecida, indicando: os itens/subitens, código (da composição de custo unitário), descrição, unidade, quantidade, parcela de BDI, custo unitário, preço unitário e preço total, por serviço, preço total por etapa e preço global/total.

7.3.6 A Proponente deverá apresentar a Declaração expressa de que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da mesma não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

7.3.7 No caso de contratação sob o **regime de execução de Empreitada por Preço Global ou Contratação Semi-integrada** deverá ser observado o seguinte:

7.3.7.1 É de inteira responsabilidade da Proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto, com base nos projetos e demais documentos fornecidos pela NOVACAP;

7.3.7.2 Os custos advindos de eventuais divergências detectadas pela Proponente em quantitativos e serviços nas Planilhas Estimativas da NOVACAP, quando fornecidas, deverão ser considerados e absorvidos na sua proposta, observado o subitem 7.2.1.2 deste Termo de Referência.

7.3.8 As proponentes deverão apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas adotado em sua planilha orçamentária, **sob pena de desclassificação**, nas seguintes condições:

7.3.8.1 A proponente deverá apresentar demonstrativo de BDI conforme modelo fornecido pela NOVACAP, composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada nesse modelo;

7.3.8.2 A proponente deverá incluir no BDI o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta – CPRB, caso a proponente seja optante por essa modalidade de contribuição, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011;

7.3.8.3 Haja vista a não limitação do percentual de BDI da proponente, deverão ser observadas as condições estabelecidas no item "18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS" deste Termo de Referência, caso seja contratada;

7.3.8.4 As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos, adotados na taxa de BDI, correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

7.3.8.5 As empresas proponentes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.8.6 As empresas proponentes deverão apresentar o Demonstrativo de BDI de acordo com o modelo apresentado abaixo e conforme a opção de recolhimentos da seguridade social adotada pela proponente:

DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

Edificações

COM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências (%)
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	
	Seguros + Garantias	
	Riscos	
	Despesas Financeiras	
Subtotal A		
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social	
	PIS - Programa de Integração Social	
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	
Subtotal B		
Bonificação		
C	Lucro	
Subtotal C		
BDI		

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central

S Taxa Representativa de Seguros

R Taxa Representativa de Riscos

G Taxa Representativa de Garantias

DF Taxa Representativa de Despesas Financeiras

L Taxa Representativa de Lucro

I Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:

Relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário

DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

Edificações

SEM Desoneração da Folha de Pagamento

Grupo	Componentes	Incidências (%)
Despesas Indiretas		
A	Administração Central Seguros + Garantias Riscos Despesas Financeiras	
Subtotal A		
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social PIS - Programa de Integração Social ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	
Subtotal B		
Bonificação		
C	Lucro	
Subtotal C		
BDI		

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

AC Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central

S Taxa Representativa de Seguros

R Taxa Representativa de Riscos

G Taxa Representativa de Garantias

DF Taxa Representativa de Despesas Financeiras

L Taxa Representativa de Lucro

I Taxa Representativa de Incidência de Impostos

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:

Relatório do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU/Plenário

7.3.8.7 As proponentes deverão apresentar Demonstrativo de BDI nos mesmos moldes dos demonstrativos apresentados pela NOVACAP. Ressalta-se que para BDI de materiais e equipamento a incidência de ISS é igual a zero.

7.3.9 As proponentes deverão apresentar dois demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra, HORISTA e MENSALISTA, conforme adotado na planilha da proponente, **sob pena de desclassificação**, nas seguintes condições:

7.3.9.1 Os demonstrativos dos encargos sociais deverão estar em conformidade com os modelos SINAPI, adotado pela NOVACAP, compostos dos mesmos itens;

7.3.9.2 Caso a proponente seja optante por contribuir sobre o valor da receita bruta, o demonstrativo deverá incluir o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta – CPRB, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a parcela relativa ao INSS no demonstrativo de encargos sociais deverá ser igual a zero;

7.3.9.3 Caso a proponente seja optante pela contribuição à seguridade social, nos termos dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a parcela relativa ao INSS deverá estar em conformidade com seu enquadramento legal;

7.3.9.4 Caso a proponente seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.10 As Proponentes deverão apresentar as composições de custo unitário (CCUs) de todos os serviços constantes nas planilhas estimativas da NOVACAP, até o nível de insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e/ou tarefas subempreitadas, **sob pena de desclassificação,** e nas seguintes condições e ressalvas:

7.3.10.1 As CCUs deverão indicar os insumos para sua formação: materiais, equipamentos, mão de obra e subempreitadas perante terceiros e os respectivos coeficientes de consumo, unidade de medida, custo unitário e total;

7.3.10.1.1 No caso de CCU com um ou mais itens de serviço é necessário que estes sejam também abertos na sua composição principal até o nível de materiais, mão de obra, equipamentos e/ou subempreitadas.

7.3.10.1.2 Fica a critério da Proponente a apresentação e desmembramento de insumos mão de obra e equipamentos, que porventura sejam na tabela referencial de preços oficial (tais como SINAPI, SICRO) apresentadas no formato de composições.

7.3.10.1.2.1 Dessa forma, no caso de mão de obra, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com a mão de obra, inclusive seus encargos complementares com alimentação, transportes, exames médicos, seguro de vida, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e cursos de capacitação.

7.3.10.1.2.2 No caso de equipamentos, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com custo horário do produtivo e improdutivo; depreciação por disponibilidade devido a desgaste e obsolescência; juros sobre capital imobilizado; bem como manutenção, materiais e mão de obra de operação necessários ao pleno funcionamento na frente de serviço; e seguros e impostos aplicados conforme a tipologia do equipamento.

7.3.10.1.3 A abertura ou detalhamento de composições de custo unitário auxiliares fica a critério da Proponente, desde que não sejam CCUs de serviços, que são de apresentação obrigatória, como mencionado no item **7.3.10.**

7.3.10.1.3.1 No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, reequilíbrio, reajustes e aplicação de descontos que venham a incidir sobre serviços auxiliares que não foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os valores máximos para esses itens serão aqueles obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles.

7.3.10.1.3.2 No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, reequilíbrio, reajustes e aplicação de descontos que venham a incidir sobre serviços auxiliares que foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os respectivos valores serão aqueles das CCUs da Proponente, desde que sejam menores ou iguais aos valores obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles.

7.3.10.2 As CCUs dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha estimativa da NOVACAP;

7.3.10.3 As CCUs deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da Proponente, da seguinte forma:

7.3.10.3.1 Caso a unidade de medida da mão de obra for “mês”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra “mensalista”;

7.3.10.3.2 Caso a unidade de medida da mão de obra for “hora”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra “horista”;

7.3.10.4 Será aceita apresentação de composição de custo unitário conforme relatório obtido de software adotado pela Proponente, desde que contenha, no mínimo, as seguintes informações: código da composição; descrição do serviço; unidade de medida compatível com a apresentada na planilha orçamentária de serviços; coeficiente de consumo; custo unitário *do insumo*.

7.3.10.5 A seguir é apresentado um modelo sugestivo de apresentação de CCU:

MODELO DE CPU

LOGOMARCA DA
PROponente

PLANILHA DE COMPOSIÇÕES

Nº ESTIMATIVA

PRINCIPAL:

TÍTULO:

ENCARGOS

TRABALHISTAS:

[Descrição do objeto]

horista=XX% / mensalista=XX%

B.D.I.: 0,00%

DATA:

[data da conclusão]

Nº PROJETO:

TAB. REF.:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNIT(R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
CCU - 03.003	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 30 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015 (M3)	SER.CG	M3			371,06
1525	CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVIÇO DE BOMBAMENTO (NBR 8953)	MAT.	M3	1,103000	310,23	342,18
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	0,199000	22,38	4,45
88309	PEDEIREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	0,199000	22,53	4,48
88316	SERVEENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	1,192000	16,63	19,82
90586	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015	EQUIP.	CHP	0,068000	1,22	0,08
90587	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF_06/2015	EQUIP.	CHI	0,131000	0,26	0,03

7.3.10.6 A proponente deverá apresentar, para cada CCU, após a totalização de custo unitário.

7.3.10.7 Em caso de divergência entre o preço unitário de serviço apresentado na planilha orçamentária da Proponente e o preço total da respectiva CPU, prevalecerá o preço unitário total da composição de custo unitário.

7.3.11 As proponentes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, as composições de preços unitários, os demonstrativos de encargos sociais e de BDI, bem como o cronograma físico-financeiro, em meio magnético, em formato Excel, sob pena de desclassificação.

7.3.12 Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões nas Planilhas Estimativas da NOVACAP, quando fornecidas, ressalvando-se as situações previstas em matriz de risco, quando couber.

7.3.13 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios e/ou abusivos.

7.3.14 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço(s) unitário(s) que ultrapasse(m) o(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) da planilha estimativa da NOVACAP, quando fornecida.

7.3.14.1 Haja vista que o regime de recolhimento à seguridade social está sujeito à discricionariedade de cada Proponente dentro dos limites legais, na verificação do atendimento a essa limitação a NOVACAP efetuará a comparação entre os respectivos custos unitários acrescidos das suas parcelas de BDI, ou seja, entre os preços unitários.

7.3.15 Em atendimento ao art. 9º do RLC/NOVACAP, é vedada a participação direta ou indireta, nas licitações para obras e serviços de engenharia, de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto, o Projeto Básico ou o Projeto Executivo referencial para a licitação.

7.3.16 O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP.

7.3.17 O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, nos termos do § 2º do art. 131 do RLC/NOVACAP.

8. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

8.1. Os elementos técnicos relativos a este serviço são compostos, de forma complementar, pelos documentos relacionados no item 5 deste Termo de Referência e anexos do Edital, no caso de licitação, ou à Carta de solicitação de proposta, no caso de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

8.2. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos técnicos, fica estabelecido que:

8.2.1 Em caso de divergências entre as Planilhas Estimativas da NOVACAP e o Caderno de Especificações Técnicas, prevalecerá este último.

- 8.2.2.** Em caso de divergências entre os desenhos de detalhes e o projeto arquitetônico, quando houver, prevalecerão sempre os primeiros.
- 8.2.3.** Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos, quando houver, e os Cadernos de Especificações, prevalecerá sempre este último.
- 8.2.4.** Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas.
- 8.2.5.** Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes e datas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala e os mais recentes.
- 8.2.6.** Em caso de divergências entre os Cadernos de Especificações e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas.
- 8.2.7.** Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas nos Cadernos de Especificações, será consultada a FISCALIZAÇÃO e os autores dos projetos.
- 8.2.8.** Em caso de divergência entre o arquivo digital e o respectivo documento impresso e anexado ao processo, prevalecerá o último.
- 8.2.9.** Em caso de divergência entre o custo unitário do serviço apresentado na planilha orçamentária contratual e o da respectiva composição de custo unitário, prevalecerá o último.

9. LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO

9.1. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

9.2. A CONTRATADA deverá:

9.2.1. Registrar, no Conselho Profissional pertinente, as Responsabilidades Técnicas do serviço em nome de **Engenheiro Mecânico** com vínculo profissional comprovado com a CONTRATADA.

9.2.1.1. A CONTRATADA deverá registrar no Conselho Profissional pertinente o contrato proveniente deste certame, assim como a devida Responsabilidade Técnica (ART, RRT, dentre outros) pelos serviços objeto deste Contrato em nome dos responsáveis técnicos. O prazo para apresentação do documento de responsabilidade técnica é de 30 dias corridos contados da publicação da assinatura do contrato.

9.2.1.2. Na eventualidade de substituição do responsável técnico, deverá ser providenciado novo registro de responsabilidade técnica, conforme disciplinam os Conselhos Profissionais, e comunicada a FISCALIZAÇÃO.

9.2.2. Comprovar a formação técnica e qualificação de cada profissional, nos termos das especificações de cada atividade, com a apresentação de diploma(s) legalmente reconhecido(s) ou registro compatível no Conselho Profissional, ou cópia de registros anteriores na CTPS, podendo ser solicitadas pela FISCALIZAÇÃO a qualquer tempo.

9.2.3. Recolher encargos previdenciários, trabalhistas e tributários inerentes ao Contrato, devendo apresentar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE os comprovantes do cumprimento dessas obrigações.

9.2.4. Responsabilizar-se por seguros, taxas, encargos sociais, despesas com transportes e alimentação decorrentes da execução do objeto. Todos os profissionais alocados na execução dos serviços não guardam qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas surgidos da relação de trabalho havida pelos serviços prestados.

9.2.5. Assumir o polo passivo em eventuais demandas judiciais ou trabalhistas, oriundas direta ou indiretamente do Contrato, declarando, desde já, não ter a CONTRATANTE qualquer responsabilidade na lide, bem como que esta última estará automaticamente excluída dos litígios, sendo da inteira responsabilidade da CONTRATADA sua discussão.

9.2.6. Adotar as providências necessárias em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

9.2.7. Elaborar o PGRCC e submeter à aprovação da Administração Regional ou ao órgão ou entidade distrital competente, conforme Resolução do CONAM nº 03 de 22/07/2014 e Lei Distrital nº 4.704 de 20/12/2011.

10. INÍCIO DO SERVIÇO E PRAZOS

10.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços **em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.**

10.2. O prazo de de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, permitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, por até 60 (sessenta) meses, se comprovada anualmente a vantajosidade econômica da continuidade do contrato para a Administração Pública.

10.3. Obrigatoriamente a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião, em **até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço** pela CONTRATADA, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos roteiros, bem como do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

10.3.1. A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução dos serviços com a qualidade necessária e no prazo previsto.

10.3.2. Na ocasião a CONTRATADA, deverá apresentar, às suas expensas, **Relatório Técnico Inicial**, submetido à consideração da FISCALIZAÇÃO, contendo avaliação e o planejamento dos serviços, discutindo com a NOVACAP, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes, contendo no mínimo as seguintes informações:

10.3.2.1. Cadastramento geral dos equipamentos.

10.3.2.2. Estado de funcionamento dos sistemas.

10.3.2.3. Identificação das falhas e possíveis causas dos defeitos encontrados.

10.3.2.4. Providências a serem adotadas.

10.3.2.5. Recomendações gerais acerca dos sistemas.

10.3.3. Deverá ser lavrada ata para registro das ocorrências da reunião, bem como de outras que eventualmente ocorram no decorrer da execução dos serviços.

10.4. A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de recolhimento de seguro da forma estabelecida no item 12 deste Termo de Referência que trata de SEGUROS E GARANTIAS.

11. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados.

11.2. A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

11.3. A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação e demais normas vigentes.

11.4. Adotar boas práticas de otimização de recursos, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; capacitação periódica dos empregados para a redução de desperdícios; dentre outras.

12. SEGUROS E GARANTIAS

12.1 A CONTRATADA deverá fazer, por sua própria conta, Seguro Contratual, Seguro de Acidentes, bem como Seguro Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil.

12.1.1 A CONTRATADA deverá prever, no seguro contratual, cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários sob sua responsabilidade que, porventura, não sejam quitados.

12.1.2 O valor do seguro contratual deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com prazo de validade durante toda a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

12.1.3 No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, **contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante do seguro contratual**, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nas condições estabelecidas no Edital.

12.1.3.1 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

12.2.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

12.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

12.2.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar, no mínimo, todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica para o Contrato, com correção monetária.

12.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para ressarcimento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data em que for notificada.

12.8 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, após notificação à CONTRATADA e à seguradora ou entidade bancária, dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.

12.9 Será considerada extinta a garantia:

12.9.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.9.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

12.10 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.11 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

12.12 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados aos serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro, em quaisquer tipos de situações.

12.12.1 O Seguro contra acidentes deverá garantir, ainda, proteção contra fogo, inclusive o celeste, incluindo todos os materiais existentes no local de execução dos serviços.

12.13 O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil, sempre que contratado, deverá garantir proteção contra perigos que afetem todo o tipo de obra civil, tais como incêndio, erro de execução, sabotagens, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza, além de danos causados a terceiros. As máquinas e equipamentos utilizados durante a execução da obra também deverão ser incluídas na apólice de seguro.

12.14 A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização em caso de incêndio, seja a que título for, salvo o que lhe é devida pelo seguro que por sua conta tenha feito, assim como não poderá retardar ou suspender serviços, com base em demora no pagamento da indenização por parte da companhia de seguros.

12.15 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil.

13. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE designará engenheiro devidamente credenciado junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados.

13.1.1. O responsável técnico pela execução dos serviços deverá comprovar vínculo empregatício com a CONTRATADA para a execução do contrato.

13.2. As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nas especificações e normas técnicas, atendendo-se ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

13.3. A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução dos serviços.

13.4. À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

13.4.1. Solicitar Livro de Registro de Ocorrências ou Diário de Serviços devidamente preenchido no local da prestação dos serviços.

13.4.2. Solicitar a retirada imediata dos serviços de engenheiro, encarregado ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.

13.4.3. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações.

13.4.4. Ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto no local dos serviços, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização ou em prejuízo das penalidades a que ficar sujeita à CONTRATADA.

13.4.5. Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão registradas no Livro de Registro de Ocorrências ou Diário de Serviços, podendo ainda ser transmitidas por Carta, devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATADA e a outra com a CONTRATANTE.

13.5. No Livro de Registro de Ocorrências ou Diário de Serviços deverão constar as anotações:

13.5.1. Pela CONTRATADA:

13.5.1.1. Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.

13.5.1.2. Efetivos diários de operários existentes.

13.5.1.3. Datas de conclusão dos serviços prestados, caracterizadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

13.5.1.4. Medições dos serviços prestados e respectivos valores a serem faturados.

13.5.1.5. Consultas à FISCALIZAÇÃO.

13.5.1.6. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO.

13.5.1.7. Acidentes ocorridos na execução dos serviços.

13.5.1.8. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução dos serviços.

13.5.1.9. Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água.

13.5.1.10. Descrição das ocorrências.

13.5.1.11. Rotinas de manutenção realizadas, identificando o tipo de manutenção efetuada.

13.5.1.12. Informações sobre índices anormais de falhas, bem como causas do defeito.

12.5.1.13. Providências adotadas.

12.5.1.14. Especificação de peças e materiais substituídos.

13.5.1.15. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

13.5.2. Pela FISCALIZAÇÃO:

13.5.2.1. Preenchimento dos cabeçalhos.

13.5.2.2. Aprovação das medições para faturamento.

- 13.5.2.3.** Juízo formado sobre o serviço executado, tendo em vista os projetos especificações, prazos e cronogramas.
- 13.5.2.4.** Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Registro de Ocorrências ou Diário de Serviços.
- 13.5.2.5.** Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA.
- 13.5.2.6.** Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe.
- 13.5.2.7.** Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato.
- 13.5.2.8.** Atestado da veracidade dos registros apontados pela CONTRATADA no Livro de Registro de Ocorrências ou Diário de Serviços.
- 13.5.2.9.** Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.
- 13.6.** Preferencialmente, o Livro de Registro de Ocorrências ou Diário de Serviços, a ser entregue à FISCALIZAÇÃO, será preenchido em meio magnético, podendo constar fotografias para melhor registrar as ocorrências. Neste caso, deverá ser impresso diariamente e devidamente assinado pelas partes, e mantido no local dos serviços.
- 13.7.** A CONTRATADA deverá fornecer e manter no local dos serviços o Livro de Registro de Ocorrências ou Diário de Serviço, preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, onde serão obrigatoriamente registradas em no mínimo duas vias, com cabeçalhos devidamente preenchidos com as folhas numeradas sequencialmente.
- 13.8** A CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, visando a perfeita execução e completo acabamento dos serviços.
- 13.9** A CONTRATADA deverá manter à disposição dos serviços, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.
- 13.10** Caberá à CONTRATADA providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até sua entrega provisória.
- 13.11** A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que solicitado, e às suas custas, realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- 13.12.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.
- 13.13.** A CONTRATADA deverá manter à disposição da FISCALIZAÇÃO, em ordem, cópias de todos os projetos, detalhes, cadernos de especificações, o contrato, outras licenças e autorizações afetas aos serviços contratados.
- 13.14** A CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598/2010.
- 13.15.** A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, por meio escrito e meio digital, **relatório mensal de atividades**, assinado pelo responsável técnico. O relatório deve conter a análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos sistemas.
- 13.16.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que necessário, armários/roupeiros para atender as necessidades de seus empregados.
- 13.17.** A CONTRATADA deverá implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências do objeto desta contratação e demais locais de abrigo dos equipamentos/instalações, limpos e livres de quaisquer materiais estranhos à sua destinação.
- 13.18.** A CONTRATADA deverá acatar imediatamente as instruções e observações que emanem da FISCALIZAÇÃO refazendo qualquer trabalho não aceito, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos.
- 13.19.** A CONTRATADA deverá levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis.
- 13.20.** A CONTRATADA deverá observar as disposições contidas na Lei Distrital nº 4.766/2012 que trata da priorização dos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal na seleção de empregados para os novos postos de trabalho na prestação de serviços continuados.
- 13.21.** A CONTRATADA deverá observar as disposições contidas na Lei Distrital nº 4794/2012, aproveitando os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contratado foi rescindido.
- 13.22.** A CONTRATADA deverá aplicar o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que trata da contratação de beneficiários reabilitados do INSS ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nos casos nos quais esse

dispositivo legal determina, nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007.

13.22.1. A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO a comprovação de atendimento ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

13.22.2. A FISCALIZAÇÃO deverá exigir o cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, sujeito às penalidades previstas no art. 133 da referida Lei, no caso de não atendimento, conforme previsto no art. 2º da Lei Distrital 3.985/2007.

14. EQUIPAMENTO MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA

14.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, de máquinas e de aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, transporte visando o andamento satisfatório dos serviços e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

14.2. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviços no mesmo local.

14.3. A CONTRATADA deverá treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços.

14.4. A CONTRATADA obrigará-se a manter com os técnicos e encarregado de manutenção todo o ferramental necessário à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade total pela guarda.

15. MATERIAIS EMPREGADOS NO SERVIÇO

15.1. A CONTRATADA deverá empregar nos serviços materiais novos e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas especificações.

15.2. A CONTRATADA deverá submeter à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO cada lote ou partida de material, por averiguações do próprio material ou de catálogos técnicos, e outros meios.

15.3. As amostras e/ou catálogos técnicos referentes aos materiais propostos pela CONTRATADA deverão ser:

15.3.1. Submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO;

15.3.2. Autenticados por ambos e pelo Responsável Técnico dos serviços.

15.3.3. Conservados no local dos serviços técnicos até o término do contrato, de forma a facultar em qualquer tempo a verificação de sua perfeita correspondência com materiais fornecidos ou já empregados.

15.4. Todos os materiais especificados admitem equivalência, desde que os aspectos técnicos mantenham o mesmo padrão e qualidade dos materiais originalmente especificados.

15.5. Caberá a contratada a responsabilidade de manter a segurança e a limpeza do local, bem como efetuar a remoção de todos os materiais ao final da execução do contrato, deixando o ambiente em perfeito estado de uso.

15.6. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, necessários à limpeza, à conservação e à operação dos sistemas de condicionamento de ar, climatização, refrigeração, exaustão e ventilação mecânica cuja manutenção faça parte objeto deste Termo de Referência.

15.6.1. Entende-se por materiais de consumo aqueles necessários à realização das manutenções preditivas, preventiva e corretiva, observadas as recomendações dos fabricantes e normas técnicas e legais em vigor, tais como manter em adequado estado de funcionamento os sistemas constantes do objeto do Contrato, mediante a correção dos defeitos e as verificações técnicas necessárias, efetuando, ajustes, reparos, lubrificação, limpeza, assim também a substituição de peças originais dos fabricantes como, entre outros, compressores, motores, bombas, ventoinhas, comandos, filtros, termostatos, placas eletrônicas, tampas de acabamento, painéis elétricos e eletrônicos, controles remotos, proteções térmicas das tubulações e dutos, tubulações, dutos e todo e qualquer outros componentes como peças, equipamentos, abraçadeira, detergente, desengraxante, botões, disjuntores, porta fusíveis, relés, estopa, fita isolante, supressores diversos; terminais; fita de autofusão, fusível, graxa amarela, pano para limpeza, óleo lubrificante, reator eletrônico, terminais elétricos, anéis, contatos auxiliares, juntas, gaxetas, rolamentos, contadoras, transformadores e fontes, óleo lubrificante, resistor, diodo, termistor, capacitor, parafuso, arruela, adesivo, placa identificadora, borracha para acoplamento e polias, materiais, bem como tratamento químico das águas de condensação e refrigeração e outros necessário ao bom funcionamentos dos sistemas em questão com qualidade e segurança, etc.

15.6.2. Todas as peças a serem substituídas deverão ser novas e originais, conforme descrição do fabricante, devendo ser apresentadas ao gestor do contrato, para prévia aprovação.

15.6.3. Na ocorrência de defeito nos sistemas de condicionamento de ar, climatização, refrigeração, exaustão e ventilação, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE Laudo Técnico especificando a causa e o tipo de problema apresentado nos equipamentos indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios.

16. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

16.1. Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.

16.2. A execução dos serviços obedecerá às normas e métodos previstos na **ABNT**, considerando-se as indicações contidas no projeto, quando houver, nas especificações, no orçamento e nas recomendações do fabricante.

16.2.1. Os serviços serão realizados de acordo com o planejamento das ações preventivas, a ser disponibilizado pela CONTRATADA antes do início dos serviços, ou mediante chamada técnica de manutenção.

16.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, **Relatório Mensal** pormenorizado elaborado e assinado pelo **Engenheiro Mecânico**, responsável técnico pelos serviços contratados, constando a descrição das ocorrências, as rotinas de manutenção realizadas, identificando os tipos de manutenção efetuada, as informações sobre índices anormais de falhas, bem como causas do defeito, as providências adotadas, bem como especificação de peças e materiais substituídos durante aquele período, constando fotografias das ocorrências e das peças substituídas.

16.2.3. Em caso de manutenção corretiva inicial, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, **Relatório Mensal** pormenorizado elaborado e assinado pelo **Engenheiro Mecânico**, responsável técnico pelos serviços contratados a respeito do andamento das manutenções corretivas iniciais, descritas no Caderno de especificações.

16.2.4. O prazo máximo de atendimento das chamadas, para efetuar avaliação/conserto do defeito, será de 16 (dezesesseis) horas úteis. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, fica a CONTRATADA obrigada a comunicar formalmente à FISCALIZAÇÃO com as devidas justificativas, independente de ajustes de pagamento, multas e sanções previstas em Contrato.

16.2.5. A substituição das peças, necessárias à execução do serviço, deverá ser atendida no prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas úteis. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, fica a CONTRATADA obrigada a comunicar formalmente com as devidas justificativas, independente das multas e sanções previstas em Contrato.

16.2.6. As manutenções corretivas e preventivas serão realizadas pela Contratada de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 18h, de acordo com os manuais e normas técnicas, efetuando-se os necessários reparos e substituições de peças, conforme programação aprovada ou mediante chamada técnica de manutenção.

16.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

16.3.1. Não observância das técnicas estatuídas no Decreto 92.100 de 10/12/85, MARE; e atualizada pela Portaria Nº 2.296 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31/07/1997.

16.3.2. Falta de execução dos serviços contratados.

16.3.3. Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente reparação, correção, remoção ou substituição, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO.

16.3.4. Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o com o Art. 76 da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

16.3.5. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

16.3.6. Transporte e deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços.

16.3.7. Cumprir os prazos estipulados, providenciando os materiais a serem empregados, com a antecedência necessária.

16.3.8. Permitir acesso aos locais objeto da licitação somente para pessoas autorizadas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

16.4. Para qualquer serviço mal executado, a FISCALIZAÇÃO se reservará o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão dos serviços.

16.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no Art. 76 da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

16.6. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos quando a FISCALIZAÇÃO determinar ou autorizar por escrito.

16.7. Ao término, rescisão ou cancelamento do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar todas as instalações em perfeitas condições de funcionamento.

16.8. Fica, sob a responsabilidade da CONTRATADA, a remoção e correta destinação de todas as peças, materiais de consumo e insumos utilizados nos procedimentos de manutenção no local da instalação que já não tenham mais utilidades;

16.8.1. Seguindo as orientações da resolução do CONAMA nº 362 de 23/06/2005, a CONTRATADA deve recolher os óleos lubrificantes usados ou contaminados de forma segura, adotando as medidas necessárias para evitar que o óleo lubrificante usado ou contaminado venha a ser misturado com produtos químicos que inviabilizem a reciclagem, alienando os óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente ao ponto de recolhimento ou coletor autorizado.

16.8.2. Em caso de armazenamento temporário no local, o volume dos óleos lubrificantes devem ser armazenados em recipientes adequados, devidamente protegidos e abrigados de condições climáticas, com identificações claras do conteúdo e armazenado em local que não ofereçam riscos de contaminação e vazamento.

16.8.3. Em caso de intervenções, reparações, remodelações, reparos, reformas, restaurações, arranjos, consertos, modificações e/ou melhorias que envolvam obras de alvenaria, o entulho gerado e materiais utilizados durante o procedimento devem ter sua remoção do local realizada e destinação correta que tenham por objetivo a preservação e conservação do local e do meio ambiente.

16.8.4. A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, notadamente no que se refere a pilhas e baterias utilizadas.

16.9. A equipe técnica, ou técnicos, ou funcionários estando em serviço nas instalações do CONTRATANTE, deverá se apresentar sempre uniformizado, limpo e asseado, tanto no aspecto de vestuário e calçado, como no de higiene pessoal, portando crachá de identificação fornecido pelo CONTRATADA, responsabilizando-se por seu uso, guarda e devolução.

16.10. Os profissionais da CONTRATADA deverão fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.

16.11. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento dos trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros), inclusive tudo que se refere e faz parte dos sistemas de condicionamento de ar, climatização, refrigeração, exaustão e ventilação.

16.12. A CONTRATADA deverá Implantar e manter um **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** seguindo a legislação vigente, adotado para o sistema de condicionamento de ar, climatização, refrigeração, exaustão e ventilação. Este plano deve conter a identificação dos ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança do sistema de condicionamento de ar, climatização, refrigeração, exaustão e ventilação e outras de interesse, conforme equipamentos descritos no caderno de especificações.

16.13. A CONTRATADA deverá elaborar **Relatório Anual** que contemple as manutenções realizadas no período compreendido de 12 meses contados a partir do **Relatório Técnico Inicial**, elaborado e assinado pelo **Engenheiro Mecânico** e entregue a FISCALIZAÇÃO. Na Tabela 1 é apresentado o modelo de “Registro de Manutenções Anuais”.

16.13.1. O relatório deve conter a descrição das ocorrências mensais dos serviços, indicando, de forma resumida, as manutenções realizadas em cada equipamento, com a identificação dos tipos de manutenções efetuadas, bem como o quantitativo e peças utilizados para a realização das referidas manutenções.

Tabela 1: Modelo Formulário de Registro de Manutenções Anuais

MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SPLIT			PERÍODO:
IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO: Evaporadora sala técnica Estabilizador			SET/2021 - SET/2022
Mês/ano	Serviço realizado	Tipo de manutenção	Quantitativo
Setembro/2021	Limpeza e substituição do filtro	Preventiva	1 peça
	Desentupimento do dreno	Corretiva	1 conjunto de limpeza
Abril/2022	Substituição da hélice do ventilador	Corretiva	1 peças
Julho/2022	Retirada de vazamento e solda foscoper	Corretiva	1 vareta (17 g)
	Completação de gás refrigerante R410A	Corretiva	0,4 kg

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

17.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito neste item, bem como o que for estabelecido no Edital, no Contrato, que deverão ser compatíveis com o Convênio estabelecido entre a CONTRATANTE e o órgão CONVENIENTE, quando couber.

17.2 Dos critérios de medição:

17.2.1 No caso de contratação sob o regime de execução de Empreitada por preço global, a FISCALIZAÇÃO deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro.

17.2.2 Após a verificação do **cumprimento integral da etapa do Cronograma Físico-Financeiro**, a FISCALIZAÇÃO autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

17.5 Do pagamento:

17.5.1 A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato, conforme RLC/NOVACAP.

17.5.2 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato e acompanhada de Relatório Circunstanciado, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, conforme condições previstas no RLC/NOVACAP, contendo:

I – emissão no prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do contratante;

IV- o período de prestação dos serviços ou a descrição dos materiais ou equipamentos adquirido;

V- o valor a ser pago; e

VI- o destaque das retenções previdenciárias e tributárias cabíveis na fonte pagadora e eventuais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

17.5.2.1 No caso das empresas que se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá constar do processo de pagamento o documento comprobatório de tal condição.

17.5.2.2 As liquidações que incluam serviços de terraplenagem deverão estar acompanhadas do controle topográfico, para assegurar a efetiva prestação das quantidades contratadas, e do controle tecnológico previsto nas especificações, para garantir a qualidade do serviço prestado, em atenção às Decisões nº 925/2015 e nº 698/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

17.5.2.3 Somente serão aceitas para pagamento Notas Fiscais emitidas em conformidade com o Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE.

17.5.3 O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado a **30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal**, que deverá ser emitido em **até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal**.

17.5.4 Considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos.

17.5.5 No caso de glosa parcial dos serviços, o gestor do contrato deverá comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre o valor glosado.

17.5.6 Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

17.5.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, o processo de pagamento deve ser instruído com as justificativas pertinentes e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

17.5.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção de tributos, na fonte, quando couber:

I – do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);

II – da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

III – da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

IV – da Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

V – do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação distrital sobre o tema.

17.5.9 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

17.5.9.1 Não produziu os resultados acordados;

17.5.9.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

17.5.9.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.5.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.5.11 O exaurimento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

17.5.12 Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à CONTRATANTE.

17.5.13 O pagamento dos itens relativos à Administração Local da obra serão proporcionais à execução financeira do objeto contratado, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos termos do Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário e da Decisão TCDF nº 3370/2017.

17.5.14 A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada quaisquer multas que porventura lhe tenha sido aplicadas, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

17.5.15 Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro, conforme RLC/NOVACAP.

17.5.16 Não será pago material posto em obra.

17.5.17 Não será admitida reivindicação por parte da futura CONTRATADA de alteração dos preços unitários ou global, sob alegações de dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

17.5.18 Considerando que a Planilha Estimativa ou Orçamento, quando contratado, se conforma como um produto composto por um conjunto harmônico e inter-relacionado de documentos, é vedado seu pagamento parcial, e poderá ser considerado cumprido somente quando for aprovado integralmente pela FISCALIZAÇÃO.

17.7. Do reajustamento:

17.7.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

17.7.2. A CONTRATADA fará jus a reajustamento contratual, automaticamente, a partir da data limite da apresentação da proposta, desde que não haja atraso na execução contratual por sua culpa.

17.7.3. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados no contrato.

17.7.4. Haja vista trata-se de serviço de MANUTENÇÃO, para efeito de reajuste do futuro contrato, deverá ser adotado o seguinte índice: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para compensar os efeitos das variações inflacionárias, conforme art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

18. ALTERAÇÕES NO PROJETO BÁSICO

18.1. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução dos serviços, proveniente de pessoas não autorizadas.

18.2 Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que estejam de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e RLC/NOVACAP.

18.2.1 Eventuais acréscimos serão objeto de análise pelo Departamento de Edificações da Diretoria de Edificações - DEDIF/DE/NOVACAP, cabendo ao Departamento Técnico o apoio referente a análise de equivalência técnica e ao levantamento de preços.

18.2.2 Na referida análise, será verificada a existência do item e/ou serviço novo na tabela oficial adotada na planilha referencial da licitação.

18.2.3 Sobre o valor obtido na tabela oficial adotada, para o item e/ou serviço, será aplicado o desconto da empresa CONTRATADA e este passará a ser o preço a integrar os custos dos serviços.

18.2.4 Caso o item ou serviço não seja localizado na tabela oficial referencial, que deu origem ao certame, será realizada cotação de preços e o valor obtido será retroagido para a data da planilha referencial da licitação por meio da aplicação do índice definido no item 17.4.5. Ao valor obtido e retroagido será aplicado o desconto da empresa CONTRATADA.

18.3 Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o projeto, especificações, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO por Correspondência eletrônica ou Carta emitida em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

18.3.1 Justificativa técnica e comercial relativas às alterações propostas;

18.3.2 Documentos comprovando a inviabilidade de determinada especificação; se for o caso;

18.3.3 Composição de custos de serviços novos, nos termos previstos em Edital;

18.3.4 Incidência da mesma taxa de BDI especificada na planilha estimativa referencial da licitação para todos os novos serviços incluídos, sempre que a taxa de BDI adotada pela CONTRATADA for superior ao da planilha estimativa referencial da licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto nº 7.983/2013, nos termos da Decisão TCDF nº 6.229/2014 e Acórdão 2622/2013 – Plenário/TCU.

18.3.5 Coleta de preços de serviço não previsto na planilha contratual, apresentando, no mínimo, três propostas de preço;

18.3.6 Documentos de análise técnica realizada por entidade reconhecida no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

18.4 O Contrato poderá ser prorrogado, desde que:

18.4.1 A CONTRATADA tenha prestado os serviços de forma regular;

18.4.2 A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer sanção de natureza pecuniária;

18.4.3 A CONTRATANTE e a CONTRATADA ainda tenham interesse na realização dos serviços;

18.4.4 A CONTRATADA manifeste à CONTRATANTE, **90 (noventa) dias antes do vencimento do prazo de execução**.

18.4.5 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, comprovado a partir de estudo de vantajosidade econômica feito pela CONTRATANTE, realizado pela comparação do valor total atualizado do contrato, incluindo reajustamento e o desconto dado pela CONTRATADA em sua proposta, quando da licitação, com o valor estimado pela Administração para a realização de nova licitação. A comprovação anual da vantajosidade econômica da continuidade do contrato para a Administração será confirmada quando o valor do contrato reajustado for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.

18.4.6 A CONTRATADA comprove a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

18.4.7 A CONTRATADA apresente comprovante de recolhimento de seguro da forma estabelecida no item 12 deste Termo de Referência, que trata de Garantia e Seguros.

18.4.8 Seja apresentado **Relatório Final Anual**, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constando detalhadamente o estado dos equipamentos e sistemas mantenidos.

19. CAPACIDADE TÉCNICA E SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A PROPONENTE deverá comprovar sua Capacidade Técnica operacional, por meio da apresentação de um ou mais atestados, em nome da EMPRESA PROPONENTE, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado, de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços continuados de Operação, manutenção preventiva e corretiva, com equipe residente, em sistema central de ar condicionado por expansão indireta, equipado por, no mínimo, 01 (um) resfriador líquido com compressor do tipo alternativo.	TR	68
2	Serviços continuados de Operação, manutenção preventiva e corretiva, com equipe residente, em sistema central de ar condicionado por expansão indireta, equipado por, no mínimo, 01 (um) resfriador líquido com compressor do tipo parafuso.	TR	58
3	Serviços continuados de Operação, manutenção preventiva e corretiva, com equipe residente, em sistema central de ar condicionado por expansão indireta, equipado por, no mínimo, 03 (três) unidades trocadoras de calor do tipo Fan-coil.	TR	74
4	Serviço de revisão ou recuperação ou <i>retrofit</i> de Central de Ar Condicionado.	TR	108

19.1.1. Os itens de 1 a 4 da tabela referente as exigências de quantitativo mínimo de capacidade operacional a ser apresentado através dos atestados de capacidade técnica-operacional equivalem à aproximadamente 40% das capacidades instaladas e descritas no caderno de especificações no que se refere aos equipamentos de climatização.

19.1.2. Além dos Certificados de Acervo técnico supracitados, serão exigidos também Certificação de salas limpas, Certificação de manutenções em salas de pressão positiva e negativa.

19.1.3. Para fins de comprovação de execução das atividades supracitadas, serão aceitos acervos técnicos emitidos por órgão competente de engenharia (CAU, CREA, etc.) que atestem a execução de um ou mais serviços separadamente por um período mínimo de 01 (um) ano ininterrupto.

19.1.4. Será admitido o somatório dos atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos da PROPONENTE, relativos à sua capacidade técnica-operacional, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.

19.2. A PROPONENTE deverá comprovar a *Capacidade Técnica-profissional*, mediante apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou dos membros da equipe técnica que participarão da execução do contrato (Engenheiro Mecânico), relativa(s) à prestação de serviços compatíveis com as características do objeto licitado, de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Serviços continuados de Operação e Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema central de ar condicionado por expansão indireta.
2	Serviços continuados de Operação e Manutenção Preventiva e Corretiva em Condicionadores de ar tipo janela ou <i>Split</i> .
3	Serviços continuados de Operação e Manutenção Preventiva e Corretiva em condicionadores de ar tipo <i>Self Contained</i> .

20. PENALIDADES

20.1 As multas por infrações de cláusulas contratuais serão estabelecidas no Edital e/ou no Contrato e/ou na Matriz de Riscos, quando houver, obedecendo ainda ao disposto na SEÇÃO XII e SEÇÃO XIII do RLC/NOVACAP e nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303

/2016.

20.2 Igualmente no Contrato e na Matriz de Riscos, quando houver, constarão os casos de rescisão do mesmo e outras obrigações a assumir neste particular.

20.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a CONTRATADA que:

Apresentar documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar na execução do contrato;

Fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa.

Para os fins do item 20.3.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nas normas de direito penal.

O retardamento da execução previsto no item 20.3.2 estará configurado quando a CONTRATADA:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato;

Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

20.4 A falha na execução do contrato prevista no item 20.3.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na Tabela 1, abaixo:

Tabela 1

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material	2	Por ocorrência
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários	3	Por empregado e por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia e por tarefa designada
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE	4	Por empregado e por dia
12	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
13	Deixar de apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.)	1	Por ocorrência
14	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado e por dia
15	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
16	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
17	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	2	Por empregado e por ocorrência
18	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	2	Por ocorrência
19	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da CONTRATANTE	2	Por dia
20	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos	2	Por ocorrência
21	Deixar de manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços	3	Por ocorrência
22	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	2	Por dia e por ocorrência
23	Deixar de providenciar a correção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial	4	Por ocorrência
24	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	2	Por ocorrência e por dia
25	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços	1	Por ocorrência e por dia
26	Deixar de entregar com atraso a documentação exigida	1	Por ocorrência e por dia
27	Deixar de entregar incompleta a documentação exigida	1	Por ocorrência e

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
			por dia
28	Deixar de entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida	1	Por ocorrência e por dia

20.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, conforme o grau e descrição da infração estabelecidos na Tabela 1, a Administração aplicará multa conforme grau de correspondência estabelecido na Tabela 2, abaixo:

Tabela 2

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INCIDÊNCIAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL	GRAU CORRESPONDÊNCIA - MULTA
1	7 ou mais	R\$ 300,00/ cada repetição a partir da 6ª
2	6 ou mais	R\$ 500,00/ cada repetição a partir da 5ª
3	5 ou mais	R\$ 700,00/ cada repetição a partir da 4ª
4	4 ou mais	R\$ 900,00/ cada repetição a partir da 3ª
5	3 ou mais	R\$ 2.0000,00/ cada repetição a partir da 2ª
6	1 ou mais	R\$ 5.000,00/ cada repetição a partir da 1ª

20.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 20.3.

20.9 Após o trigésimo dia de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

20.10 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

20.10.1 Caso o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

21. RECURSOS E ARBITRAGENS

21.1. A CONTRATADA poderá interpor recurso junto à CONTRATANTE para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada, quanto a qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos nas especificações técnicas do serviço ou no Contrato de que faz parte.

22. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS

22.1. O recebimento provisório dos serviços será feito após sua conclusão, por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, mediante as seguintes condições:

22.1.1. A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo de execução dos serviços.

22.1.2. Pelo Fiscal, ou na ausência deste pelo chefe da FISCALIZAÇÃO, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada junto à CONTRATANTE, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.

22.1.3. Após comprovação da conformidade dos serviços com as especificações.

22.1.4. Após testes nos equipamentos, comprovando estarem em perfeitas condições de uso e funcionamento.

22.1.5. Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto dos equipamentos.

22.1.6. Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, de:

22.1.6.1. Cópias dos Certificados de Garantia dos equipamentos e peças instalados, impressas, assinadas e digitalizadas em arquivo eletrônico formato “.pdf”.

22.1.6.2. Termo de responsabilidade impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico formato “.pdf”, **a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo**, que ateste a solidez e a segurança do trabalho executado, conforme o Código Civil – Lei nº 10.406/2002, Lei 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

22.1.6.3. Manual de Conservação e Manutenção referente ao objeto do presente contrato impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico formato “.pdf”.

22.1.6.4. Relatório Final impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico formato “.pdf”, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constando detalhadamente o estado dos equipamentos e dos sistemas mantidos.

22.1.6.5. Mídia devidamente identificada contendo os arquivos eletrônicos descritos nos subitens 22.1.6.2 ao 22.1.6.4.

22.2. Deverá ser emitido Laudo de Vistoria pela FISCALIZAÇÃO na ocorrência de serviços não cumpridos satisfatoriamente, estabelecendo prazo para correções a serem realizadas pela CONTRATADA e encaminhado para ciência da Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

22.3. Concluídos os serviços, **caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento**, a FISCALIZAÇÃO deverá verificar se os serviços foram devidamente concluídos e emitir Laudo de Vistoria, relacionando as pendências por ventura existentes e comunicar a Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA para fins de cumprimento pela CONTRATADA.

22.4. Caso não sejam cumpridas as pendências apontadas no Laudo de Vistoria no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas as devidas sanções, em conformidade com o Edital e o Contrato.

22.5. Somente poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de sanções previstas no Edital e no Contrato.

22.6. A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento dos serviços até o vencimento dos prazos legais.

23. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

23.1. O recebimento definitivo dos serviços será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as seguintes condições:

23.1.1. Quando a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO.

23.1.2. Em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital.

23.1.3. Por Comissão designada pela autoridade competente, ou conforme definido no Convênio ou Termo de Cooperação Técnica, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto ao contrato e Edital.

23.1.3.1. Ficará a cargo da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.

23.2. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a COMISSÃO emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

23.2.1. Após o atendimento das exigências descritas no Laudo de Vistoria a CONTRATADA informará a COMISSÃO para nova vistoria.

23.2.2. Não sendo verificado pela COMISSÃO vícios, defeitos, incorreções e má execução dos serviços, peças e materiais que estejam em desacordo com as especificações técnicas, bem como a necessidade de reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições, a COMISSÃO autorizará a CONTRATADA emitir **Relatório Final do Estado Geral dos Equipamentos**, o qual deverá ser elaborado pelo Responsável Técnico pelos serviços executados de manutenção.

23.3. No **Relatório Final do Estado Geral dos Equipamentos** deverão estar descritos todos os serviços executados, bem como as características técnicas, métodos de execução e a periodicidade de manutenção, contendo dados suficientes para subsidiar a continuidade da manutenção a partir de novas contratações. Deverá conter ainda o histórico de todos os serviços executados, bem como materiais e peças cujas especificações tenham sido modificadas em relação às instalações originais.

23.3.1. O **Relatório Final do Estado Geral dos Equipamentos** deverá ser submetido a análise e aprovação da COMISSÃO.

23.4. A aprovação do **Relatório Final do Estado Geral dos Equipamentos** é pré-requisito para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

23.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro e requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato e de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

23.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP ou pelo contrato.

23.7. O recebimento do objeto do contrato poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou impossível de ser realizado, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

Elaborado por:

Eng. Marly Yoshida Cavalcante
DETEC/DE/NOVACAP

Eng. George Harrison Santos
SEINST/DETEC/DE/NOVACAP

Verificado por:

Arq. Alessandra do N. Bittencourt
Chefe do DETEC/DE/NOVACAP

Aprovado por:

Eng. Rubens de Oliveira Pimentel Junior
Diretor de Edificações
DE/NOVACAP

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/Marçal Justen Filho. – 15. Ed. – São Paulo: Dialética, 2012.

ALTOUNIAN, Cláudio Sarian, *Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização*: (Legislação, decretos, jurisprudência e orientações normativas atualizados até 30 dez. 2011). 3.ed.rev.atual.e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 415 p. ISBN 978-85-7700-533-8.

BRASIL. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. (acesso em: 16/02/2016).

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm (acesso em 16/02/2016).

BRASIL. [Decreto nº 92.100, de 10 de dezembro de 1985](#). Estabelece as condições básicas para a construção, conservação e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D92100.htm. (acesso em: 16/02/2016).

BRASIL, [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#). Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm (acesso em:16/02/2016).

BRASIL. [Decreto-Lei N.º 5.452, de 1º de maio de 1943](#). Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. (acesso em: 16/02/2016).

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.138 de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponível em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei_6138_26_04_2018.html. (acesso em 19/09/2018).

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.272 de 2 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponível em: http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Norma/f680eff74f924704aaa20f1be76aef35/Decreto_39272_02_08_2018.html. (acesso em 19/09/2018).

DISTRITO FEDERAL. Lei Nº 4.182, de 21 de julho de 2008. Institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/6790399/pg-19-secao-01-diario-oficial-do-distrito-federal-dodf-de-23-07-2008>. (acesso em 16/02/2016).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. http://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13303.htm (acesso em 02/08/2018).

TCU. Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas/ Tribunal de Contas da União, - Brasília: TCU, SECOB, 2002. 92p. Disponível em: https://www.cegef.ufg.br/up/124/o/TCU_-_OBRAS_P%C3%9ABLICAS.pdf. (acesso em: 16/02/2016).

TCDF. Decisão Normativa nº 02/2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. De 30 de outubro de 2012. Disponível em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/BaixarArquivoNorma.aspx?id_file=6ee569da-a7ec-3a38-94f5-860bd0238b51. (acesso em: 16/02/2016).

CONAMA. Resoluções publicados no DOU. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3>. (acesso em 16/02/2016).

CONFEA. Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=409>. (acesso em: 16/02/2016).

ABNT. NBR 13531. Elaboração de projetos de edificações – Atividades técnica. Disponível em: <http://apoioididatico.iau.usp.br/projeto3/2013/nbr13531.pdf>. (acesso em: 17/02/2016).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Unidade de Administração Geral. Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponível em: https://www.google.com.br/?gfe_rd=cr&ei=MbELV9_iA-qp8wf4jpHwCQ&q=cartilha+do+executor+de+contrato+seplag(acesso em 07/04/2016).

Decreto Distrital nº 32.598/2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=32598&txtAno=2010&txtTipo=6&txtParte=>. (acesso em: 10/02/2017).

SIENGE. Material de Construção. <https://www.sienge.com.br/material-de-construcao-2/> (acesso em 14/03/2017)

Resolução N° 1.024, de 21 de agosto de 2009. Dispõe sobre a adoção, em caráter facultativo, do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea. <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=43000&Numero=> (acesso em 14/03/2017).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 Obra e Serviço de Engenharia. <http://www.ibraop.org.br/> (acesso em 06/06/2017).

TCU, Tribunal de Constas da União. Acórdão N° 2622/2013 – TCU – Plenário. www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/.../20130930/AC_2622_37_13_P.doc (acesso em 06/06/2017).

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da instrução nº 361, de 12 de dezembro de 2017, acolhido pela diretoria executiva na sessão extraordinária nº 4.367ª, realizada em 26 de junho de 2018 e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.471ª reunião ordinária realizada em 27 de junho de 2018.

- http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/REGULAMENTO_DE_LICITACOES_E_CONTRATOS.pdf (acesso em 21/09/2018).

FOREGON – GLOSSÁRIO - <https://www.foregon.com/glossario/302/encargos-sociais> - (acesso em 21/09/2018).



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE HARRISON SANTOS - Matr.0973576-3, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 24/04/2023, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **111173038** código CRC= **C1FF3F8D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2795